



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.242, de 18 de novembro de 1993.

FIXA HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO
PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o horário mínimo de oito horas
e meia (8,5) para atendimento ao público
nas agências Bancárias, localizadas no Município de Maceió.

Art. 2º - O período de que trata o artigo anterior
não importará em acréscimo da carga horária
vigente para os funcionários das referidas agências.

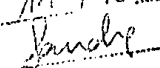
Art. 3º - As agências bancárias terão o prazo máximo
de sessenta (60) dias para o cumprimento
das disposições desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento por parte das agências
no prazo estabelecido no artigo anterior,
implicará na cassação da licença para o estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas às disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de novembro
de 1993.


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em DOE
19/11/93

Suprocurador

